



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, E A EXPRESSO SÃO JOSÉ.

Processo nº 00090-00016955/2017-18.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, doravante designado CONCEDENTE, e a EXPRESSO SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.627.142/0001-46, com sede SGCV SUL, Lote 05-A, Guará, Brasília/DF, CEP 71.215-100, neste ato representado por LUCIANO GONÇALVES LOPES, brasileiro, portador do RG nº 2.222.767 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 382.651.251-00, na qualidade de Sócio, doravante designada CONCESSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Com fulcro no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, o presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1. Alterar a denominação social da CONCEDENTE, de SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE para SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em razão do Decreto nº 39.610, de 1/1/2019, permanecendo inalterada a inscrição no CNPJ.

2.1.2. Alterar, de forma **unilateral**, o item 5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO, que passa a ter a seguinte redação:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

2.1.3. Incluir, de forma **unilateral**, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. De acordo com o art. 34 da Lei Distrital nº 4.011/2017, não serão permitidas interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços, estando à concessionária sujeita as sanções administrativas, conforme Cláusula XXXII.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Concessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Concessão a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 22/09/2020, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47200894 código CRC= **CE60CC2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF
613043-0409